

(九) João Augusto da Rosa，副局長，司法警察局代表；

(十) 蔡瑞蘭，心理專家，行政暨公職局代表。

二、委員會成員的任期為三年，得以相同期間續任。

三、委員會成員有權每月收取相當於澳門公共行政工作人員薪俸表一百點的百分之五十的報酬。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年四月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 123/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並按照二月十九日第 7/99/M 號法令第四條規定，作出本批示。

一、委任下列人士為生命科學道德委員會成員：

(一) 瞿國英，由其擔任主席；

(二) 李展潤，當主席不在或不能視事時，由其代任主席職務；

(三) 姚偉彬；

(四) 李向玉；

(五) 鄭秀文；

(六) 吳永禮；

(七) 吳培娟；

(八) 釋機修大師；

(九) 呂碩基神父；

(十) 飛迪華。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零零五年四月二十六日

行政長官 何厚鏞

第 124/2005 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第 85/84/M 號法令第三條的規定，作出本批示。

9) João Augusto da Rosa, subdirector, em representação da Polícia Judiciária;

10) Choi Soi Lan, psicóloga, em representação dos Serviços de Administração e Função Pública.

2. O mandato dos membros da Comissão é de três anos, renovável por igual período.

3. Os membros da Comissão têm direito a uma remuneração mensal correspondente a 50% do índice 100 da tabela indiciária dos vencimentos dos trabalhadores da Administração Pública de Macau.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 123/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/99/M, de 19 de Fevereiro, o Chefe do Executivo manda:

1. São designados membros da Comissão de Ética para as Ciências da Vida:

1) Koi Kuok Ieng, que preside;

2) Lei Chin Ion, que substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos;

3) Iu Vai Pan;

4) Lei Heong Iok;

5) Cheang Sao Man;

6) Ng Weng Lai, aliás Wu Iong Li;

7) Ung Pui Kun;

8) Tai Sí Kok Tang Kei, aliás Sek Kei Sau;

9) Padre Luís Manuel Fernandes Sequeira, S.J.;

10) Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Abril de 2005.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 124/2005

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda: